



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2011,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA  
SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS  
AMBIENTAIS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.168.781/0001-78, com sede à **Itabaiana de Oliveira, 66, Sala 103 – Rio Bonito – RJ**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO MIRANDA AVIZ HADDAD**, portador da Cédula de Identidade n.º **08815050-3**, expedida pelo IFP-RJ e do CPF/MF n.º **024.751.677-50**, e tendo em vista a documentação constante do Processo nº **23069.003.493/2011-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 65, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da Faculdade de Odontologia do Pólo Universitário de Nova Friburgo, sem custos adicionais, condicionado ao armazenamento de lotes acima de 2,5 toneladas de resíduos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

*49*



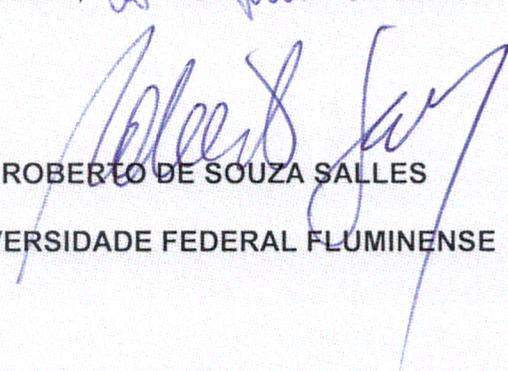
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO**

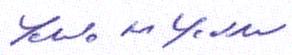
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 28 de fevereiro 2013.

  
ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
EDUARDO MIRANDA AVIZ HADDAD

SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: